



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Bloco de Esquerda referentes ao Ano de 2004.

BLOCO DE ESQUERDA (BE)

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos pelo Bloco de Esquerda nas Contas anuais de 2004 foram de 683.543 euros, o que representa um acréscimo de 88 % (+ 319.357 euros) por comparação com o exercício anterior (364.188 euros em 2003). Os 683.543 euros de proveitos englobam uma Subvenção Estatal anual de 301.309 euros recebida da Assembleia da República, e Subvenções obtidas no âmbito das Campanhas para as Eleições Regionais da Madeira e da Campanha para as Eleições Europeias, nos valores de 9.729 euros e de 152.359 euros, respectivamente. O financiamento público (Subvenções do Estado) representa assim cerca de 68 % dos proveitos reflectidos nas contas do BE de 2004. Os proveitos decorrentes de donativos e de acções de angariação de fundos foram de 170 mil euros em 2004 e de 56 mil euros em 2003, o que representa, respectivamente 25 % e 15 % dos proveitos totais apurados em cada um desses anos.

Os custos, por sua vez aumentaram 547.355 euros (172 %) - de 318.050 euros em 2003 para 865.405 euros em 2004 - Este acréscimo de actividade é, em parte, explicado pelo impacto das Campanhas ao Parlamento Europeu, Regionais dos Açores, Regionais da Madeira (que tiveram lugar em 2004) e das Legislativas de 2005, cuja campanha teve o seu início em finais de 2004.

O resultado apurado em 2004 pelo BE – prejuízo de 181.860 euros – representa um agravamento substancial relativamente ao resultado apurado no exercício precedente (lucro), no montante de 46.138 euros e reflecte um acréscimo mais acentuado dos custos do que dos proveitos entre 2003 e 2004.

2. Constatámos que parte do prejuízo de 2004, 24.138 euros, (14%) diz respeito a actividades promocionais desenvolvidas no âmbito de diversas campanhas eleitorais :

Campanha Eleitoral	Data do Acto Eleitoral	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)
Parlamento Europeu	13.Junho.2004	156.755	126.634	30.121
Regionais dos Açores	17.Outubro.2004	-	40.309	-40.309
Regionais da Madeira	17.Outubro.2004	57.229	67.639	-10.410
Legislativas (i)	20.Fevereiro.2005	24.309	28.329	-4.020
		<u>238.293</u>	<u>262.911</u>	<u>-24.618</u>

(i) - actividades desenvolvidas até 31 de Dezembro de 2004

As Contas Financeiras destas Campanhas, com excepção das Contas Financeiras – Legislativas/2005, foram examinadas pela firma Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com um âmbito muito limitado, dado que, dentro do enquadramento legal então existente, o exame incidiu, sobretudo, na análise dos valores de despesas e receitas registadas contabilisticamente, sem a pretensão de identificar despesas e receitas não registadas. O relatório emitido por estes Revisores menciona, contudo, diversas incorrecções e anomalias cujo impacto nas Contas Anuais de 2004 nos é difícil de quantificar. Caso tivesse sido realizado um exame de âmbito mais alargado de auditoria outras situações anómalas poderiam, eventualmente, ter sido mencionadas para além das reportadas e com impactos acrescidos.

3. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo BE foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	5.600	162.329	180.565	-18.236	-23.836
		<u>162.329</u>	<u>180.565</u>	<u>-18.236</u>	

Solicitamos, que nos informem da razão da divergência entre os valores apresentados à Comissão Nacional de Eleições – CNE e os valores reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido.

4. De acordo com os Relatórios, preparados pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referentes à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 17 de Outubro de 2004 e à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 17 de Outubro de 2004, os montantes das receitas e despesas, apresentadas pelo BE foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Regionais dos Açores	36.000	36.000	44.579	-8.579	-44.579
Regionais da Madeira	-	57.229	76.499	-19.270	-19.270
		<u>93.229</u>	<u>121.079</u>	<u>-27.849</u>	

Solicitamos, que nos informem da razão da divergência entre os valores apresentados à Comissão Nacional de Eleições – CNE e os valores reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido.

5. Os Proveitos e os Custos reflectidos pelo Bloco de Esquerda, nas contas anuais de 2004, relacionados com actividades correntes foram:

	2004	2003
Proveitos	445.252	364.188
Custos	<u>-602.494</u>	<u>318.050</u>
Resultado - Actividades Correntes	<u>-157.245</u>	<u>46.138</u>

Solicitamos que nos expliquem as razões de tão acentuado agravamento dos custos com a actividade corrente do Partido e que nos indiquem os procedimentos de controlo que asseguram que todas as despesas de Campanha são imputadas às Campanhas e não ficam reflectidas nas contas do Partido.

6. As Demonstrações Financeiras do Bloco de Esquerda referentes ao ano de 2004, reflectem proveitos de Donativos e Angariação de Fundos de 87.954 euros e 45.108 euros, respectivamente, relacionados com actividades correntes desenvolvidas pelo Partido. Estes 133.000 euros de donativos e fundos angariados fora das Campanha representam 19,5% dos Proveitos anuais. Comparativamente com o exercício anterior, estas rubricas apresentam valores significativamente superiores (Donativos: 53.193 euros; Angariação de Fundos: 2.748 euros em 2003).

Gostávamos de obter explicação para esta variação.

Gostaríamos também de obter listas das acções de angariação de fundos realizadas em 2003 e em 2004.

7. Dos custos totais do exercício de 2004, no montante de 865.405 euros, cerca de 437.980 de euros (50 % dos custos totais) respeitam a custos com Fornecimentos e Serviços Externos (242.893 em 2003) e cerca de 382.817 euros respeitam a Custos de Materiais de Actividade – despesas relacionadas com publicidade e propaganda que visam difundir a mensagem politica do Partido.

Os Custos totais do exercício de 2004 (865.405 euros), deduzidos dos Custos associados às campanhas eleitorais realizadas no ano de 2004 (262.911 euros), ascenderam a 602.494 euros. Nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido em 2003, os custos totais foram de 318.050 euros (menos 284.444 euros). Os custos correntes de 2004 sofreram, assim um agravamento de cerca de 89 %.

Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo de despesa acima referido de 284.444 euros entre 2003 e 2004 que tem a ver, sobretudo, com a evolução verificada nas rubricas de Custos de Materiais de Actividade e de Fornecimentos e Serviços Externos.

Gostaríamos, ainda de perceber porque é que o Bloco de Esquerda não apresentava Custos com o Pessoal em 2003 (20.807 euros em 2004).

8. O Balanço do BE reportado a 31 de Dezembro de 2004 apresenta Activos totais líquidos de 134.116 euros, dos quais 58.356 euros (43, 5 %) correspondem a pedidos de reembolso de IVA, relativos às despesas com publicidade e propaganda. Os restantes activos de maior expressão tem a ver com depósitos bancários (25.116 euros), com a estimativa do valor da subvenção a receber da Assembleia da República referente às Legislativas de 2005 (24.309 euros) e com Imobilizados Corpóreos com um valor liquido de 21.827 euros.

9. O Passivo do BE e 31 de Dezembro de 2004 era de 252.708 euros, dos quais: (i) 116.666 euros (46 %) representados por Dívidas a Instituições de Crédito, que foram garantidas por avais pessoais de Dirigentes do Partido, (ii) 54.280 euros (21,5 %) representados por Outros Empréstimos Obtidos, composto por diversos empréstimos obtidos junto de simpatizantes e/ou eleitos do Partido e (iii) 46.261 euros (18, 3 %) representados por Dividas a Fornecedores.

A análise das Demonstrações Financeiras relativas ao ano findo em 31 de Dezembro de 2004, submetidas ao Tribunal Constitucional, permitiu verificar que a o acréscimo da Actividade do Partido em 2004 – em parte explicado pelas Campanhas eleitorais referidas em 1 - foi substancialmente financiado por recurso ao endividamento bancário, tendo os encargos financeiros aumentado significativamente de 2003 para 2004, dado que não existiam empréstimos bancários no final de 2003, sendo também reduzidos, nessa data , os empréstimos obtidos de simpatizantes.

10. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 118.592 euros, por força do prejuízo apurado em 2004 (181.860 euros). A capacidade do Bloco de Esquerda em liquidar o seu Passivo depende, por isso, da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas.

11. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma PryceWaterhouseCoopers (PWC). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004", e o "Relatório de Revisão Limitada" ambos emitidos pela PWC em 24 de Outubro de 2005, remetidos em Anexo, são de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

12. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

De referir ainda que o Relatório da PWC sobre “ A aplicação de procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 “ refere, no seu parágrafo 6 que:

“Adicionalmente, dado que os procedimentos de auditoria que aplicámos não preenchem o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados pelas Normas Internacionais de Auditoria, não nos encontramos em condições de expressar, nem expressamos, uma opinião formal sobre os montantes contabilizados como recebidos pelo Bloco de Esquerda, no ano de 2004, para efeitos de financiamento das suas actividades “.

13. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado ou concluir pela existência ou não de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram por esta Entidade efectuadas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

14. Subvenção Estatal - Impossibilidade de Comparação da Informação Financeira Fornecida pelo Partido à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Bloco de Esquerda à Assembleia da República e à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, designadamente no que respeita às Despesas e Receitas declaradas e que serviram de base ao apuramento das Subvenções Estatais recebidas pelo Partido, quer anuais, quer no âmbito das Campanhas para as Eleições Regionais da Madeira e da campanha para as Eleições Europeias, sejam coincidentes com as informações financeiras apresentadas ao Tribunal Constitucional.

15. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções Foram Reflectidas nas Contas.

O Partido não facultou a lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos quer relativamente às actividades correntes (anuais) quer relativamente às actividades das campanhas (promocionais).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 3 (i) que:

“A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira conjugada com a inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis do Partido não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas por

forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenham sido efectivamente reportadas para efeito do registo pela estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, considerada na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.”

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

16. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

Constatámos que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 56/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.2.1 que:

“...alguns proveitos e custos apenas são registados contabilisticamente pelo respectivo recebimento ou pagamento (nomeadamente as quotas de militantes que apenas são registadas quando recebidas). Assim sendo, e apesar de em 2004 termos registado progressos significativos, não foi ainda integralmente observado pelo BE o princípio da especialização de exercícios.....”

Solicitamos a eventual contestação.

17. Deficiências no Processo de Registo dos Proveitos - Gerais

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo BE no ano de 2004 se encontre reflectida nas Demonstrações Financeiras, submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional. Das situações identificadas destacamos as seguintes:

- a. o nível de segregação de funções não é o mais adequado e existem insuficiências ao nível do sistema de controle interno - contabilístico;

- b. não foi integralmente aplicado o princípio contabilístico da especialização dos exercícios; e
- c. foram identificadas deficiências de suporte documental adequado para alguns dos valores registados nas rubricas de Donativos, Angariação de Fundos e Quotizações

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.1 que:

".....não estamos em condições de concluir em que medida a totalidade das receitas obtidas pelo BE no ano de 2004 se encontra integral e adequadamente reflectida nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, apresentadas em Anexo".

Solicitamos a eventual contestação.

18. Diferenças entre a Listagem Valorizada das Acções de Angariação de Fundos e os Registos Contabilísticos do Partido

No decurso da auditoria, foram identificadas diferenças entre a listagem valorizada das acções de angariação de fundos apresentada pelo Bloco de Esquerda e os registos contabilísticos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.5.4 que:

".....a listagem valorizada das acções de angariação de fundos apresentada pelo Partido para apreciação do Tribunal Constitucional apresenta um valor total de € 43.992, montante este que reflecte uma diferença de cerca de € 1.116 face aos registos contabilísticos do Partido. Adicionalmente, o Partido registou como Prestação de Serviços o montante de € 9.040 originado em actividades de angariação de fundos realizadas na Madeira no âmbito da campanha para a Legislativas Regionais de 2004. Esta verba deveria igualmente ter sido registada com receita de actividades de angariação de fundos e, como tal incluída na listagem que foi submetida à apreciação do Tribunal Constitucional.."

Solicitamos que nos apresentem explicações para estas divergências.

19. Donativos de Natureza Pecuniária Não Depositados em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas para o Efeito

O Partido, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 4º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, uma vez que o Partido ainda não adoptou o procedimento de reservar uma conta bancária, para o depósito dos donativos de natureza pecuniária.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.2 que:

“....Constatámos, que o Partido ainda não adoptou o procedimento de reservar uma conta bancária para esta finalidade.”

Solicitamos que nos indiquem porque não foi adoptado este procedimento.

20. Valores em Dívida aos Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2004.

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de Outros Empréstimos Obtidos e na rubrica de Outros Credores referentes a valores em dívida aos militantes do Partido pendentes de eventual regularização.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 5 que:

“Em 31 de Dezembro de 2004 o Partido tem registado na rubrica de Outros empréstimos obtidos o montante de € 54.280. De acordo com informações dos Serviços estes empréstimos foram contraídos durante o exercício, essencialmente junto de militantes ou eleitos, não existindo suporte documental formal para os mesmos. Adicionalmente, o Partido não registou em 2004 quaisquer juros a título de encargo relativamente a estes empréstimos, pelo que estas operações não se encontram relevadas como tendo sido efectuadas em normais condições de mercado ”
(...) “Nos termos do Artigo 5º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto os Partidos apenas podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras”.

(...) “ Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2004 o Partido tem registado na rubrica de Outros Credores o montante de € 28.795 que é integralmente constituído por valores em dívida a militantes que se substituíram ao Partido no pagamento de algumas despesas correntes (essencialmente despesas de algumas estruturas do Partido), saldo este que deverá ser regularizado no decurso do exercício de 2005”.

Solicitamos que o BE nos informe do porquê da obtenção de Empréstimos junto de militantes, das suas condições de reembolso e juros e que nos faculte o respectivo suporte documental (recibo), com a identificação dos titulares. Solicitamos ainda que nos indiquem se estes Empréstimos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2005 e Janeiro de 2006 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2004.

21. Impossibilidade de Confirmar se a Totalidade das Receitas e Despesas Relacionadas com Actividades Desenvolvidas no Âmbito de Diversas Campanhas Eleitorais (Madeira, Parlamento Europeu e Açores, designadamente) estão Adequadamente Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido

As Demonstrações Financeiras do Bloco de Esquerda relativas ao ano de 2004, incluem proveitos e custos relacionados com actividades desenvolvidas no âmbito de diversas campanhas eleitorais, conforme se discrimina:

Campanha Eleitoral	Data do Acto Eleitoral	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)
Parlamento Europeu	13.Junho.2004	156.755	126.634	30.121
Regionais dos Açores	17.Outubro.2004	-	40.309	-40.309
Regionais da Madeira	17.Outubro.2004	57.229	67.639	-10.410
Legislativas (i)	20.Fevereiro.2005	24.309	28.329	-4.020
		<u>238.293</u>	<u>262.911</u>	<u>-24.618</u>

A informação disponível, bem como as divergências entre os valores apresentados nas contas anuais do Partido e os valores reportados à Comissão Nacional de Eleições – CNE (conforme parágrafos 3 e 4), não nos permitem aferir em que medida a totalidade das receitas e despesas, das actividades realizadas no âmbito destes actos eleitorais, terão efectivamente sido registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido no ano de 2004.

Solicitamos, também, que nos indiquem porque é que o BE não obteve receitas nas Regionais dos Açores.

Solicitamos que nos seja facultada a informação omissa que deveria estar reflectida nas Contas anuais do BE.

D – Conclusões

22. A relevância e magnitude dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 12 a 21 acima, resultantes da Revisão Limitada efectuada pelos Auditores da PWC, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Bloco de Esquerda** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E- Ênfase

23. Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

8 de Fevereiro de 2006

